



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 099/2025

PROJETO DE LEI Nº 090/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BANCO DE
EMPREGOS PARA A JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Banco de Empregos para a Juventude, vinculado à Secretaria Municipal ou órgão equivalente, com o objetivo de fomentar a inserção de jovens no mercado de trabalho, promover a capacitação profissional e facilitar o acesso a estágios e oportunidades de emprego.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se público-alvo jovens de 16 a 29 anos, que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, especialmente aqueles em condição de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Banco de Empregos para a Juventude terá as seguintes atribuições:

- I - Cadastrar jovens em busca de oportunidades de trabalho;
- II - Identificar e divulgar vagas de emprego, estágios e aprendizagem compatíveis com os perfis cadastrados;
- III - Estabelecer parcerias com instituições de ensino e empresas para ampliar as oportunidades de capacitação e emprego;
- IV - Incentivar a criação de programas de capacitação e formação profissional junto ao setor privado, entidades do terceiro setor e instituições de ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º As instituições de ensino técnico e profissionalizante, bem como entidades privadas e organizações do terceiro setor, poderão colaborar com o Banco de Empregos mediante convênios e parcerias.

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para:

- I - Oferta de vagas de emprego e estágios;
- II - Desenvolvimento de programas de capacitação conjunta;
- III - Apoio técnico para orientação profissional dos jovens cadastrados.

Art. 6º A implementação do Banco de Empregos para a Juventude não implicará custos adicionais para o Poder Executivo Municipal, devendo ser viabilizada por meio de parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário